PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

LEI Nº 1.119/2000

Súmula: Dispõe sobre o uso de herbicida hormonal denominado 2,4-D no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas da composição química de sal dimetilamina do ácido 2,4 - Diclorofenoxiacótico (2,4-D), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2° - O não cumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente das ações civis e criminais, aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente.

I - pela primeira autuação, multa de 200 (duzentas) UFIR's por hectare pulverizado;

II - pela segunda autuação, multa de 400 (quatrocentas) UFIR's por hectare pulverizado;

III - pela terceira autuação, multa de 1.000 (um mil) UFIR's, por hectare pulverizado.

Parágrafo 1° - Ocorrendo a extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) como índice de correção, a multa obedecerá ao novo índice que a substituir.

Parágrafo 2° - Lavrado o Auto de Infração, poderá o infrator apresentar recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão fiscalizador, expondo suas razões de defesa.

Parágrafo 3° - Responderá solidariamente às sanções aplicadas, o profissional ou a empresa que emitir o receituário agronômico para a aquisição do herbicida, em desrespeito aos termos desta Lei.

Parágrafo 4° - Considera-se como responsável pela aplicação do herbicida, o proprietário ou arrendatário do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

Parágrafo 5° - Provido o recurso, o Auto de Infração, será anulado, caso contrário, será concedido prazo de 15 (quinze) dias, para o recolhimento da multa, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Ivaiporã.

Artigo 3° - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao Representante do Ministério Público da Comarca, para que tome as providências que julgar necessárias à reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Artigo 4° - Os terceiros prejudicados pela inadiplicabilidade dos termos desta Lei, poderão requerer cópias dos Laudos e Autos lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

Artigo 5° - Os recursos financeiros provenientes das multas aplicadas pelo não cumprimento dos termos desta Lei, serão destinados à proteção de mananciais e construção de abastecedouros comunitários.

Artigo 6° - A fiscalização deverá ser executada pelo departamento ou órgão equivalente da Secretaria de Agricultura do Município de Ivaiporã, Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e suas vinculadas, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas vinculadas, Secretaria de Saúde e suas vinculadas, através de Convênios celebrados entre o Município e os órgãos que se responsabilizarão pela fiscalização concernente.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil (26-12-2000)

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal